



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**São Luís-MA.**

**2017**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de limpeza e conservação, abrangendo gerenciamento de resíduos, com segregação, roçagem, poda, capinagem, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, controle e manuseio com transporte e destinação final dos resíduos recicláveis, gerados no Parque Ecológico da Lagoa da Jansen e na APA do Itapiracó, Localizados em São Luis – MA, e, ainda, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, sob a Responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

#### 1.1. Delimitação do Objeto a ser contratado.

Os serviços objeto da contratação seguirão os termos, as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

#### 1.2. Descrição da área física para prestação dos Serviços

##### 1.2.1. Dalimpeza, asseio e conservação nas áreas internas e comuns.

a) APA Itapiracó: 2.400m<sup>2</sup>

##### 1.2.2. Dalimpeza, asseio e conservação nas áreas externas:

a) Parque Ecológico da Lagoa da Jansen: 230.000m<sup>2</sup>

b) APA Itapiracó: 115.000m<sup>2</sup>

##### 1.2.3. Do recolhimento e transporte do resíduos:

a) APA do Itapiracó: 06 (seis) bombonas de 200 litros.

b) Parque Ecológico da Lagoa da Jansen: 06 (seis) bombonas de 200 litros.



## 2. Justificativa

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais dispõe, em seu quadro de pessoal, servidores para suprir a demanda extraordinária de atividades envolvidas para esse fim, portanto, faz-se necessária a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

A discriminação dos quantitativos, a qualificação dos profissionais a ser contratada, a especificação dos serviços a serem prestados e as demais informações necessárias e julgadas relevantes para subsidiar as providências de contratação, encontram-se descritas nos tópicos que seguem e nos anexos deste Termo de Referência.

Objetiva garantir a salubridade e a Sustentabilidade, bem como proteger a saúde, o meio ambiente natural e do trabalho visando a eliminação dos resíduos gerados no Parque Ecológico da Lagoa da Jansen a APA do Itapiracó.

Cabe destacar que a Lei 9.413/2011 e 9.412/2011, tratam das diretrizes relacionadas à gestão das Unidades de Conservação situadas no Estado do Maranhão. A deliberação na aplicação dos recursos de Compensação Ambiental são realizadas pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA em consonância com as regras estabelecidas nas mencionadas legislações.

A APA do Itapiracó faz parte do Sistema Estadual de Unidade de Conservação do Estado do Maranhão e está agrupada dentro das Unidades de Uso Sustentável, e foi criada através do decreto N° 15.618, de 23/06/1997.

O Parque Ecológico da Lagoa da Jansen, também, está ligada ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação do Estado do Maranhão e está agrupada dentro das Unidades de Proteção Integral, e foi criada através da Lei Estadual N° 4.878, de 23 de Junho de 1988.

Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos e respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado. Dentre elas a LEI FEDERAL N° 12.305/2010, RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/1997, IN N° 31/2009 – IBAMA, NBR 10004/2004 – ABNT E DECRETO N° 13.494/1993 DO ESTADO DO MARANHÃO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

Registramos que os critérios ambientais não foram utilizados como mecanismo de desempate e respeitando as Leis 8.666/93, nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto 5.450/05.

### **3.Fundamentação Legal**

**3.1.**Lei 8.666/93 e suas alterações, lei n.º 10.520/2002 e lei n.º 12.305/32010, Decreto n.º 5.450/05 e 13.494/2010, IN 05/2017 e IN SLTI/MP nº. 01 de 19/01/2010, que estabelecem a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um dos objetivos da licitação, concluindo que, na presente contratação, a exigência de observância das normatizações ambientais e de segurança do trabalho não tem o propósito de efetuar fiscalização indireta do cumprimento das referidas normas pelas licitantes, anotado que, como órgão da Administração Pública, tem o dever de observância da estrita legalidade.

### **4.Da Execução.**

**4.1.**O início da prestação dos serviços será em 02 (dois) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.**Fica a cargo da Contratada, a aquisição de todo e qualquer material de consumo para atendimento das demandas dos serviços.

**4.3.**Todos os materiais deverão ser aprovados pelos órgãos reguladores.

### **5.Fonte de Recursos**

**5.1.** Os recursos orçamentários para realização das despesas correrão por conta dos recursos do Fundo de Compensação Ambiental.

As despesas relativas aos Serviços decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento **339039** desta natureza de despesa.



## **6. Detalhamento do Projeto.**

### **6.1.Contextualização/Diagnóstico.**

**6.1.1.**A Administração Pública busca suprir a necessidade de mão-de-obra para a realização de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades, tornando-se necessária a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização de serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer o bom andamento da máquina administrativa.

**6.1.2.**Em atenção a essa necessidade, apresentamos este Termo de Referência que tecerá as condições a respeito do seu objeto para a contratação dos serviços, envolvendo a alocação pela contratada, mão-de-obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades, além de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para esta Administração Pública Estadual.

**6.1.3.**Dessa forma, em decorrência dos serviços prestados por este Órgão à sociedade, faz-se oportuno e imprescindível à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma continuada, haja vista, serem indispensáveis para a administração, sem os quais não há possibilidade da continuidade dos serviços administrativos, de limpeza e conservação, abrangendo roçagem, poda e capina manual, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, controle e manuseio, com transporte e destinação final dos resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos gerados no Parque Ecológico da Lagoa da Jansen e na APA do Itapiracó, localizados em São Luís - MA., sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA.



## 7. CARGA HORÁRIA

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
Os serviços serão realizados de segunda à sábado.	44 horas semanais

## 8. Requisitos mínimos de mão-de-obra.

- 8.1. Possuir no mínimo 5º ano do Ensino Fundamental I;
- 8.2. Estar em dias com as obrigações eleitorais e militares;
- 8.3. Ter curso ou experiência comprovada com o objeto licitado;
- 8.4. Possuir atestado de sanidade física e mental e de bons antecedentes.

## 9. Requisitos básicos para Contratação.

- 9.1. Atuar nos ramos pertinentes ao objeto desta licitação;
- 9.2. Estar com o seu cadastro regular no Cadastro Estadual Inadimplentes-CEI;
- 9.3. Ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- 9.4. Não estar impedido de contratar com a Administração;
- 9.5. Ter disponibilidade de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços;
- 9.6. Cumprir todas as exigências ambientais necessárias à execução dos serviços.

## 10. Atividades por área internas e externas.

- a) Retirar o lixo 2(duas) vezes ao dia, em dia de eventos deverá ser feito 4 (quatro), vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para locais pré-determinados pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

- b) Realizar a separação e segregação dos resíduos recicláveis descartados nas áreas internas e externas;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária
- d) Separar seletivamente e acondicionar os resíduos recicláveis gerados para fins de destinação;
- f) Executar os serviços de jardinagem em todas as áreas verdes da CONTRATANTE;
- g) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados nas áreas internas e externas;

**10.1. Semanalmente, uma vez.**

- a) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- c) Coletar e transportar os resíduos perigosos, dispondo-os de forma adequada aos requisitos legais e ambientais, observando a classificação dos resíduos, conforme com as normas ABNT 10004, ANVISA RDC 306 e CONAMA 307, para a destinação final com processo de incineração.

**10.2. Quinzenalmente, uma vez.**

- a) Tratamento e limpeza das quadras de areias existentes nas UC's;
- b) Asseio e limpeza dos equipamentos de lazer e esporte, das quadras e campos existentes nas UC's;

**10.3. Mensalmente, uma vez.**

- a) Proceder à capina, poda e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores em geral;
- b) Varrer os pisos de cimento;
- c) Coletar e transportar os resíduos recicláveis, dispondo-os de forma adequada aos requisitos legais e ambientais, observando a classificação dos resíduos, conforme com as normas ABNT 10004, ANVISA RDC 306 e CONAMA 307, para a destinação final em locais devidamente licenciados indicados pelo contratante.

**10.4. Atividades seletiva de coleta, transporte e destinação final de resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos.**

- a) **Armazenamento:**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

A **CONTRATADA** deverá instalar e manter em tempo integral, 08 (oito) caixas coletoras com capacidade de 5m<sup>3</sup> para a coleta e armazenamento temporário dos resíduos não perigosos, as quais serão expostas nas áreas externas do Parque Ecológico da Lagoa da Jansene a APA do Itapiracó, nas cores e padronizações abaixo:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

Para os resíduos perigosos deverão ser disponibilizadas bombonas de 200l em regime de comodato, as quais deverão ser recolhidas semanalmente ou sempre que necessário.

**b) Coleta:**

A empresa contratada deverá realizar a retirada dos resíduos recicláveis e não perigosos, sempre que os recipientes apresentarem com  $\frac{3}{4}$  de sua capacidade máxima;

Os resíduos perigosos independentes do volume/quantidade gerados devem ser retirados semanalmente.

**c) Transporte:**

Os veículos a serem utilizados nas atividades deverão ser de propriedade da Contratada e exclusiva para o transporte de resíduos, apropriados e compatíveis com as características dos resíduos, que atendam às normas legais.

**d) Destinação e/ou Disposição Final:**

Os resíduos devem ter destinação final adequada, de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde pública, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, seguindo legislação e normativas pertinentes e acompanhado do Manifesto de Resíduos Sólidos (ANEXO do Termo de Referência) que deve conter, no mínimo, a data da coleta, a identificação do veículo transportador, o tipo de resíduo, a quantidade, o tratamento e a disposição final por tipo de resíduos.

Os resíduos recicláveis devem ser destinados em cooperativas ou empresas de reciclagem ou reuso dos materiais.





**e) Relatório de Gerenciamento de Resíduos:**

A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório mensal contendo informações de quantidades, tipos, pesos e gráficos da destinação de resíduos recicláveis destinados, bem como, a relação de créditos obtidos com a venda de resíduos recicláveis.

**11. Da Definição dos Salários-base e dos demais benefícios dos profissionais.**

Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 05/2017 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar, **sob pena de desclassificação**, que os salários-base, bem como os demais benefícios, **NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS ESTABELECIDOS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SINDICATOS AOS QUAIS AS EMPRESAS E OS PROFISSIONAIS ESTEJAM VINCULADOS.**

**12. Material e Equipamentos.**

**12.1. Equipamentos e utensílios.**

Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, tais como, vassouras, pá, enxada, tesoura de poda, facão, roçadeira, carrinho para transporte de lixo, escadas, caçamba estacionada (quando necessário), caixas coletoras, bombonas para resíduos perigosos, além todo e qualquer outro material ou equipamentos necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive os equipamentos de segurança individuais, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**12.2. Poluição sonora dos equipamentos.**

Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**13. Especificações e da disponibilização dos uniformes.**

**13.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal do Contrato;

**13.2.** A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados;

**13.3.** Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente;

**13.4.** Os uniformes deverão conter o logo da empresa CONTRATADA, de forma visível, na própria camisa, ou podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação, quando couber;

**13.5.** Todos os sapatos, botas deverão ser de boa qualidade;

**13.6.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

**14. Das quantidades e valores estimados.**

**14.1.** Os valores apresentados a seguir foram baseados em pesquisa de mercado que compõe este processo e está compatível com os preços estabelecidos na Portaria nº 07 de 13 de Abril de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A seguir os quantitativos e valores estimados:

<b>APA DO ITAPIRACÓ</b>			
<b>ITENS</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

		UNITÁRIO (R\$)	ESTIMADO (R\$)
ÁREA INTERNA	2.400	R\$ 5,70	R\$ 13.680,00
ÁREA EXTERNA	115.000	R\$ 2,85	R\$ 327.750,00
BOMBONAS	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL APA ITAPIRACÓ</b>			<b>R\$ 342.930,00</b>

PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DA JANSEN			
ITENS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
ÁREA EXTERNA	230.000	R\$ 2,85	R\$ 655.500,00
BOMBONAS	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL APA JANSEN</b>			<b>R\$ 657.000,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 999.930,00 (Novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta reais).**

### 15. Da Contratação.

15.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação de serviços, sendo levado em consideração - áreas apresentadas, (os quais deverão ser realizados através de medições mensais);

15.2. A Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, mobilizar todo pessoal, materiais e equipamentos necessários informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

### 16. Do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a análise da conformidade dos serviços prestados, com o serviço discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa;

**16.2.** Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Ofício de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, além do Relatório Mensal de gerenciamento dos resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos o qual deverá conter toda rotina de trabalho e os quantitativos e locais para onde os mesmos foram destinados;

**16.3.** Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços;

**16.4.** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004;

**16.5.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

**16.6.** Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência;

**16.7.** A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996;

**16.8.** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **SIAGEM**.

**16.9.** A Contratada deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**16.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;

**16.11.** Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência.

**a)** Nota Fiscal/Fatura;

**b)** comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

**c)** comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

**d)** comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

**e)** comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

**f)** comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

**g)** encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

**h)** cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**i)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



## **17. Da repactuação de preços.**

**17.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

**17.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

**17.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

**17.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**17.5.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente independente do contrato ter completado o primeiro ano de execução;

**17.6.** Os valores repactuados deverão retroagir a data do acordo ou convenção coletiva a que se referir;

**17.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;

**17.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **18. Da vistoria.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

**18.1.** As empresas interessadas em participar da licitação deverão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, sob pena de desclassificação – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO G (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)**, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**19. Das Obrigações da Contratante.**

**19.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

**19.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

**19.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

**19.4.** Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando couber;

**19.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**19.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela portaria de fiscal de Contrato;

**19.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**19.8.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**19.9.** Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

**19.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**19.11.** Impedir que terceiros ou quarterisados executassem o objeto deste Termo de Referência;

**19.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré- estabelecidas neste Termo;

**19.13.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;

**19.14.** Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial, ou ainda, que não atendam as especificações contidas neste Termo;

**19.15.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**19.16.** Fornecer os recipientes adequados para coleta seletiva conforme cores normatizadas;

**19.17.** Exigir da CONTRATADA toda documentação ambiental pertinente aos serviços, sem os quais não poderá executar os serviços;

**19.18.** Fornecer aos órgãos ambientais fiscalizadores, quando solicitado, todas as informações inerentes ao controle, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos;

## **20. Das Obrigações da Contratada.**

**20.1.** Recrutar, selecionar e encaminhar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

**20.2.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

**20.3.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e capacitação, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos;

**20.4.** Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, horário e local de trabalho;

**20.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**20.6.** Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação dos serviços, entre o encarregado-geral e o fiscal do contrato, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização;

**20.7.** Selecionar e capacitar os empregados que irão prestar os serviços, contratando pessoas capacitadas, legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com os respectivos atestados de boa conduta e demais referências, de acordo com o Termo de Referência;

**20.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

**20.9.** Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e aseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;

**20.10.** Registrar, controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

**20.11.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo sempre que solicitado, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**20.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;

**20.13.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de Preservação;

**20.14.** Controlar, juntamente com o Fiscal de Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**20.15.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços;

**20.16.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**20.17.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**20.18.** Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão;

**20.19.** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**20.20.** Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

**20.21.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**20.22.** Manter a execução dos serviços em conformidade com as áreas contratadas, independente dos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie;

**20.23.** Retirar e acondicionar em sacos plásticos os resíduos recicláveis, perigosos e não perigosos descartados pela contratante, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;

**20.23.1.** Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;

**20.24.** Efetuar treinamento de seus empregados acerca da separação adequada dos resíduos, sem ônus para a CONTRATANTE, a ser renovado sempre que novos empregados ocuparem os postos;

**20.25.** Apresentar e manter dentro do prazo de validade toda documentação ambiental expedida por órgão (s) competente (s) pertinente aos serviços;

**20.26.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**20.27.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

**20.28.** Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante a execução dos serviços;

**20.29.** Relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada que poderá afetar à prestação dos serviços;

**20.30.** Manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

**20.31.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

**20.32.** Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

**20.32.1.** Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**20.33.** Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;

**20.34.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**20.35.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**20.36.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

**20.37.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**20.38.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

**20.39.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**20.40.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**20.41.** Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**21. Das obrigações e responsabilidades específicas da contratada – boas práticas ambientais.**

**21.1.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes;

**21.2.** Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o Meio Ambiente;

**21.3.** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, que poderá ser fornecido pela CONTRATANTE, quando couber;

**21.4. USO RACIONAL DA ÁGUA.**

**21.4.1.** A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

**21.4.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no **Decreto 48.138, de 08/10/03;**



**21.4.3.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

**21.4.4.** Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão, quando couber;

### **21.5. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**21.5.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

**21.5.2.** Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiver sendo executado o serviço;

**21.5.3.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas, quando couber;

**21.5.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

### **21.6. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS.**

**21.6.1.** Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva, Resíduos Recicláveis, Perigosos e não Perigosos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme lei vigente;

**21.6.2.** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

#### **a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS.**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados **REJEITOS**, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos de acordo com a legislação.

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS (não perigosos)**

Para os materiais recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores:

**VERDE** (para vidro);

**AZUL**(para papel);

**AMARELO** (para metal);

**VERMELHO**(para plástico);

**BRANCO**(para lixo não reciclável).

**c)MATERIAIS PERIGOSOS**

Para os resíduos perigosos deverão ser disponibilizadas bombonas de 200 l.

**22. Fiscalização e controle.**

**22.1.** A Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**22.1.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**22.1.2.** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**22.1.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos equipamentos ou ainda que não atenda às necessidades;

**22.1.4.** Solicitar a relação e acompanhar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços constantes deste Termo.

**23. Controle de qualidade e desempenho.**

**23.1.** Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentado no Anexo – Avaliação da Prestação dos Serviços.

**23.2.** O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação de penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais, respeitado o contraditório a ampla defesa.

**23.3.** A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

**23.4.** Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

<b>NÍVEL DE CRITICIDADE</b>	<b>PP</b>
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

**23.5.** Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

a) Advertência

b) Sempre que **NA**, durante um período de 12 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.

**23.5.1.** Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:

a) Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da **NA** for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0; e/ou.

b) Sempre que **CONTRATADA** acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.

**23.5.2.** Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:

a) Sempre que em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da **NA** for menor que 4,0 e maior que 2,0.

**23.5.3.** Quando a **CONTRATADA** receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

**23.5.4.** Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:

a) Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da **NA** for menor que 2;

b) Quando a **CONTRATADA** receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas;

c) É obrigação da **CONTRATADA** corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação;

d) Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão comunicadas ao Gestor de Contratos, que dará ciência imediatamente ao Preposto da **CONTRATADA** através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação - **NA**.

## **24. Das penalidades.**

**24.1.** À **CONTRATADA** que incorram nas faltas referidas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 a 85 e 89 a 99, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções.

**24.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**24.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste sujeitará o(s) fornecedor (es), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**b) O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

**a)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** Estiverem presentes razões de interesse público;

**c)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEI Cadastro Estadual de Inadimplentes.

**25. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:**

**a)** Prova de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Administração CRA;

**b)** Atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração - CRA, de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, equivalentes em características e quantidades relativos a:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

- b1)** Coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos;
- b2)** Limpeza, asseio e conservação de áreas internas e externas.
  
- c)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. (Acórdão nº 1214-17/13-P – TCU).
  
- d)** Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, conforme determina a Instrução Normativa nº 31 de 03 de dezembro de 2009, por conter atividades potencialmente poluidoras na prestação dos serviços ora licitadas.
  
- e)** Licença de Operação (LO), dentro do prazo de validade, expedida por órgão ambiental competente, em âmbito municipal, para as atividades de limpeza, asseio e conservação, com controle, manuseio, coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos recicláveis gerados em áreas internas e externas.
  
- f)** Declaração da LICITANTE, sob assinatura de seu representante, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em São Luís - MA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
  
- g)** Declaração da LICITANTE, sob assinatura de seu representante, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabilizará por quaisquer danos causados eventualmente causados por seus empregados, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços;



- h) A empresa deverá comprovar a execução de pelo menos 01 (um) serviço de limpeza e conservação em Área de Proteção Ambiental – APA e/ou Parque Ecológico.

### **25.1. Outros Documentos**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) DECLARAÇÃO DE VISTORIA conforme modelo disponível no **ANEXO G**.

**25.1.1.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

### **26. Da apresentação das planilhas e das propostas de preços.**

**26.1.** A LICITANTE deverá preencher, além da “Planilha de Custos e Formação de Preços” para cada profissional, os demais anexos, observados os custos efetivos e as demais adaptações e especificações apresentadas neste Termo de Referência.

**26.2.** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

**26.2.1.** Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato das respectivas categorias;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**26.2.2.** O vale-transporte deverá ser concedido pela contratada aos empregados no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho;

**26.2.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

a) O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

**26.2.4.** O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

**26.2.5.** Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

**26.2.5.1.** A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta;

**26.2.5.2.** As licitantes deverão cota, se for o caso, verbas de adicional noturno para os profissionais que fizerem jus conforme legislação.

**26.2.5.3.** As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**26.2.5.4.** A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, acarretará na desclassificação da proposta da LICITANTE.

**26.2.5.5.** O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**26.2.5.6.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**26.2.5.7.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

**26.2.5.8.** As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

**26.2.5.9.** A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**26.2.5.10.** Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

**26.2.5.11.** Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Demais Componentes”).

**26.2.5.12.** A base para estabelecimento de critérios de revisão de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

**26.2.5.13.** Na elaboração das propostas os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, considerar no primeiro turno de trabalho todas as áreas e no segundo turno somente as áreas internas conforme especificado neste Termo de Referência;

## **27. Vigência**

**27.1.** O contrato vigorará por 6(seis) meses após a publicação do Extrato do Termo de Contrato.

## **28. Considerações finais.**

**28.1.** Considerando a importância da continuidade dos serviços especificados acima, encaminhamos o Termo de Referência ora em questão, para que seja dada continuidade aos procedimentos necessários para a realização do processo licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de limpeza e conservação, abrangendo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

---

gerenciamento de resíduos, com segregação, roçagem, poda, capinagem, acondicionamento, armazenamento, coleta seletiva, controle e manuseio com transporte e destinação final dos resíduos recicláveis, gerados no Parque Ecológico da Lagoa da Jansen e na APA do Itapiracó, Localizados em São Luis – MA, e, ainda, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, sob a Responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

**29. Responsável pela Elaboração:**

São Luís (MA), 16 de Agosto de 2017.

**Projetista:** *Gilney Soares Nascimento*  
*Secretário Executivo da Ceca - SEMA*

**Aprovado:** *Janaína Gomes Dantas*  
Superintendente de Biodiversidade e Áreas Protegidas

**ANEXO A**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ às \_\_\_ : \_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	09

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

**Nota (1)** - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

**Nota (2)**- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**MÃO-DE-OBRA**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base 100,00%	
B	Adicional de periculosidade 0,00	
C	Adicional de insalubridade 0,00	
D	Adicional noturno 0,00	
E	Hora noturna adicional 0,00	
F	Adicional de Hora Extra 0,00	
G	Intervalo Intrajornada 0,00	
H	Outros (especificar) 0,00	
	<b>Total da Remuneração</b>	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (coleta e destinação final de resíduos recicláveis)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

**Nota (1)** - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota (2)** - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário 8,93	
B	Adicional de Férias 2,98	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias36,80	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade1, 40	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade36, 80	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

<b>TOTAL</b>	
--------------	--

**Obs:** Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicadano Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>5</b>		
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	<b>TOTAL</b>	

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	---	--------------------



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

	<b>Total</b>		
--	--------------	--	--

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): A composição dos custos indiretos, lucro e tributos de forma inadequada que produza valores diferentes do previsto pela legislação implicará imediata desclassificação da proposta.

**Anexo A-I - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>(R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**Anexo A- II Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

	<b>Valor Global da Proposta</b>	
	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida *	





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

B	Valor mensal do serviço	
C	Valor estimado da proposta(valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

### I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M<sup>2</sup>.

**ÁREA INTERNA** – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^*}$		
<b>TOTAL</b>			

**ÁREA EXTERNA** - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M <sup>2</sup> )	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M <sup>2</sup> )
ENCARREGADO	<u>  1  </u> (30** x 1200*)		
SERVENTE	<u>  1  </u> 1200*		
<b>TOTAL</b>			

**II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M <sup>2</sup> )	ÁREA (M <sup>2</sup> )	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
<b>TOTAL</b>			

**ANEXO B**

**DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS  
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

**Obs. 1:** O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços.

**Obs. 1.1:** Todos os serviços são compostos de pelas quantidades estimadas indicados no Termo de Referência.

**Obs. 1.2** A jornada de trabalho dos Postos de Trabalho é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas diária, no sábado.

**Obs.2:** As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações.

**Obs. 2.1:** A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Contratante, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

**Obs. 2.2:** Quando não houver sindicato específico para a categoria, o salário não poderá ser inferior ao de características e complexidade similares. Caso haja dúvida, a Contratante poderá fazer diligência junto ao mercado para checar a compatibilidade do salário praticado.

**Obs. 3:** Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

**Obs.3.1:** O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

**Obs. 4:** O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

**Obs. 4.1:** Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

**Obs. 4.2:** A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no subitem 5.1 resultará na desclassificação da proposta.

**Obs. 5:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

**Obs. 5.1:** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

**Obs. 5.2:** As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

**Obs. 5.3:** A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo e em caso de não cumprimento a proposta será desclassificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

**Obs. 6:** Considerando-se as determinações do TCU, a eventual inclusão do item “Reserva Técnica” na planilha de custos e de formação de preços deverá estar acompanhada da indicação expressa dos custos que serão cobertos por tal item. A não disponibilização de tal informação, juntamente com a proposta e planilhas apresentadas, acarretará a necessidade de realização de diligência, sendo que o não atendimento da mesma ou o atendimento não satisfatório acarretará a desclassificação da proposta.

**Obs. 7:** Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/Administrativa” (“Demais Componentes”).

**Obs. 8:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA poderá realizar diligências junto à licitante, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa deverão ser corrigidas na adequação da proposta/planilhas.

**Obs. 9:** A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá cotar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários a execução dos, sob pena de desclassificação.

**Obs. 10:** A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá cotar os custos com coleta, transporte e destinação final dois resíduos recicláveis, sob pena de desclassificação.

**Obs. 11:** A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as demais orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

## **ANEXO C**

### **MODELO DE FORMULÁRIO CONTROLE DE RESÍDUOS DESTINADOS**





## ANEXO D

### PORTARIA Nº 28, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2013, para Acre, Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para Bahia, Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013, para Ceará e Maranhão e Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013, para Tocantins

**A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2013, para Acre, Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para Bahia, Portaria nº 14, de 10 de junho de 2013, para Ceará e Maranhão e Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013, para Tocantins, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, não inferiores a:

I – áreas internas com produtividade de 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

II – áreas externas com produtividade de 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados);

III – esquadrias externas com produtividade de 220 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados); e



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

IV – fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LORENI F. FORESTI**

Secretária



ANEXO E

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
MA	4,87	5,70	2,43	2,85	1,13	1,30	0,23	0,27



## ANEXO F

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição, resolve:

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.



## Capítulo II

### DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

---

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (**International Organization for Standardization**).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.



### Capítulo III

#### DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.

§ 1º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos.

§ 2º Os bens de informática e automação considerados ociosos deverão obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.

## **Capítulo IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – bolsa de produtos inservíveis;

III - banco de editais sustentáveis;

IV – boas práticas de sustentabilidade ambiental;





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**

---

---

V – ações de capacitação conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

**ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS**

Secretário



**ANEXO F**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Na forma do inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, através do  
Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação e epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
CPF: